

***REGULAMENTO
PARA ATRIBUIÇÃO DE
BOLSAS DE ESTUDO
E DE INVESTIGAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE LAGOS***

**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E
DE INVESTIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOS**

h

Nota Justificativa

- *Considerando que o ensino deve contribuir para a superação de desigualdades económicas, sociais e culturais, habilitar os cidadãos a participar democraticamente na sociedade e promover a compreensão mútua, a tolerância e o espírito de solidariedade;*
- *Considerando que, apesar de a igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolar estar consagrada constitucionalmente, esse direito dos cidadãos é muitas vezes prejudicado pela condição económica dos agregados familiares, a qual constitui um obstáculo ao prosseguimento de estudos pelos graus mais elevados do ensino;*
- *Considerando que a Lei n.º 159/99, de 14/09, transferiu para as Câmaras Municipais atribuições em matéria de educação (al. d) n.º 1 art.º 13.º), tendo a Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01 (al. c) n.º 4 art.º 64.º) cometido às autarquias competências no âmbito da prestação de apoio aos estratos sociais desfavorecido;*
- *Considerando que o avanço do Conhecimento passa também pela investigação, o Município de Lagos propõe-se atribuir bolsas de investigação que apoiem projectos e estudos em ramos e áreas do saber que se revelem com interesse científico e académico, preferencialmente para o Município.*

O Município de Lagos, ciente das dificuldades vividas pelas famílias, instituiu as bolsas de estudo como forma de apoio aos jovens que não possuam recursos económicos que lhes possibilitem a prossecução dos estudos ao nível do ensino superior, apostando deste modo na promoção e desenvolvimento educacional da sua população, de forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural do Município.

h¹

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º **Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como lei habilitante o art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea c) do n.º 4 do art.º 64.º Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01.

Art.º 2.º **Objecto**

1. O presente regulamento estabelece o procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes na área do Município de Lagos que frequentem estabelecimentos de ensino superior, público, particular ou cooperativo, devidamente homologados, assim como o procedimento de atribuição de bolsas de investigação a pessoas singulares ou colectivas.
2. Entende-se, para efeitos do presente Regulamento, por estabelecimentos de ensino superior todos os que ministrem cursos em ciclos de estudo conducentes aos graus de bacharel, enquanto se encontrarem em funcionamento, de licenciado e de mestre, designadamente:
 - a) Universidades;
 - b) Institutos Politécnicos;
 - c) Institutos Superiores;
 - d) Escolas Superiores.

“Artigo 3.º **Âmbito**

As bolsas a atribuir nos termos do presente regulamento têm carácter social, cultural e profissional e destinam-se a incentivar a formação académica de nível superior dos alunos com idade escolar entre os 16 e os 27 anos, oriundos de famílias de menores recursos e a promover o desenvolvimento de estudos e projectos de investigação que se revelem de interesse científico e académico, preferencialmente, sobre o Município de Lagos ou sobre a sua história.”

Artigo 4.º **Princípios gerais**

1. A Câmara Municipal de Lagos atribui anualmente bolsas de estudo a estudantes que ingressem ou frequentem o ensino superior e bolsas de investigação.
2. O número de bolsas de estudo e de investigação é estabelecido anualmente, de acordo com a disponibilidade financeira da autarquia.

h

Artigo 5.º
Montante e periodicidade

1. As bolsas de estudo têm um valor correspondente a 40 % do ordenado mínimo nacional e são pagas mensalmente, ao longo dos dez meses do ano lectivo.
2. O montante das bolsas de investigação é estabelecido pelo Júri, com base na proposta apresentada pelo candidato e pago em tranches, de acordo com a apresentação dos relatórios das fases em que o mesmo esteja estruturado o estudo, sendo a última tranche a de montante superior e paga após a entrega do relatório final.
3. As bolsas são pagas através de depósito bancário, a efectuar na conta dos bolseiros.

Artigo 6.º
Condições de admissibilidade

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. Serem residentes no Município de Lagos, há mais de 3 anos;
 - b. Terem ingressado no ensino superior em cursos com frequência presencial ;
 - c. Não serem detentores de licenciatura ou mestrado;
 - d. Não beneficiarem de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição para o mesmo ano lectivo;
 - e. Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, excepto em situações de força maior devidamente comprovada, nomeadamente, a doença prolongada.
2. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de investigação as pessoas singulares ou colectivas que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. Serem residentes ou sediadas no Município de Lagos, há mais de 3 anos;"
 - b. Não beneficiarem de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição;
 - c. Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas e terem a situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a segurança social, se forem pessoas colectivas.

CAPITULO II

DA CANDIDADURA

Artigo 7.º **Anúncio Público**

Anualmente, na primeira quinzena de Setembro, a Câmara Municipal publica edital, a afixar nos locais habituais, divulgando o número de bolsas a atribuir, as condições de admissibilidade, o prazo e o local para a apresentação de candidaturas.

Artigo 8.º **Processo de candidatura**

1. As candidaturas são instruídas nos termos estabelecidos no art.º 9.º e entregues nos serviços competentes da Câmara Municipal de Lagos, até ao dia 31 de Outubro.
2. Os processos de candidatura, incluindo as declarações e os documentos apresentados pelos candidatos são verificados e avaliados, caso a caso, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no art.º 11.º e no Anexo a este Regulamento.
3. O Júri do Concurso procederá à análise das candidaturas e à selecção dos candidatos a bolseiros, elaborando-se uma lista provisória, a divulgar através de aviso a afixar nos lugares habituais.
4. A partir da data da publicação do aviso referido no número anterior, os candidatos a bolseiros dispõem de dez dias para a apresentação de reclamações.
5. Nos dez dias subsequentes ao término do período de reclamações, as mesmas são apreciadas e é proferida a decisão final sobre todos os processos de candidatura, sendo elaborada a lista definitiva, a divulgar através de aviso a afixar nos lugares habituais.
6. Ao apresentar a candidatura os candidatos autorizam tacitamente a Câmara Municipal a divulgar as listas ordenadas, das quais constará o rendimento *per capita* apurado e a classificação obtida.

SECÇÃO I **DO PROCEDIMENTO**

Artigo 9.º **Instrução do processo**

1. As candidaturas à concessão de bolsas de estudo são instruídas com os seguintes elementos:
 - a. Boletim de candidatura, a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e certificado pela Junta de Freguesia.

b. 1) **Para confirmação dos elementos do agregado familiar:**

- Fotocópias dos documentos de identificação de cada um dos elementos do agregado familiar (bilhete de identidade, cédula pessoal, passaporte);
- Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato.
- Fotocópia do último recibo de água.

2) **Para avaliação do rendimento familiar anual e mensal:**

- Fotocópia da última declaração do IRS;
- Fotocópia da última demonstração de liquidação;
- Fotocópia(s) do(s) recibo(s) de vencimento do mesmo ano onde conste a categoria profissional;
- No caso de sócio ou sócio gerente de empresa a declaração do IES ou IRC e respectivos Anexos e fotocópia da escritura da constituição da firma actualizada);
- Certidão das Finanças comprovativa dos bens patrimoniais do agregado familiar, na qual conste todos os elementos do agregado familiar;
- Documento comprovativo do encargo com a habitação permanente (recibo da renda ou documento bancário referindo a prestação mensal do empréstimo devendo no mesmo constar a referência a habitação própria permanente."

3) **Para confirmação da situação escolar:**

Certidão de aproveitamento escolar do ano lectivo anterior que indique a nota ou a média obtida e/ou declaração, sob compromisso de honra, efectuada pelo candidato, que indique a média obtida nas disciplinas feitas no ano lectivo anterior e respectiva forma de cálculo, no caso de alunos que já frequentem o ensino superior;

- Certificado de matrícula, do qual será feita uma cópia confirmada pelo serviço receptor da candidatura;
- Plano do Curso (documento do estabelecimento de ensino que indique os anos que compõem o curso e respectivas disciplinas de cada ano);
- Calendário do Curso (documento do estabelecimento de ensino que indique datas de início, interrupções e fim do ano lectivo)."

4) **Para avaliação da situação específica:**

- Documentos comprovativos de situações específicas declaradas, considerados necessários para a avaliação do processo de candidatura.

2. As candidaturas à concessão de bolsas de investigação são instruídas com os seguintes elementos:

- a. Atestado de residência (quando se trate de pessoa singular).

h⁶

- b. *Curriculum vitae*.
 - c. Declaração, sob compromisso de honra, em como não recebem outra(s) bolsa/subsídios de outra(s) Instituição/Organismo.
 - d. Se forem pessoas colectivas apresentarem o registo de constituição e documento emitido pelos serviços de Segurança Social que comprovem a situação regularizada em matéria de impostos e contribuições.
 - e. Projecto de investigação, contendo indicação dos objectivos a atingir, plano dos trabalhos a realizar, fontes a consultar, meios necessários à concretização da investigação e tempo necessário para o efeito.
 - f. Indicação da periodicidade de apresentação de relatórios sobre o progresso da investigação.
 - g. Calendário do faseamento do estudo.
 - h. Outros documentos que o candidato entenda poderem valorizar a sua candidatura.
3. A Câmara Municipal de Lagos, através dos seus serviços, confirma os elementos declarados pelos candidatos.

SECÇÃO II DA SELECÇÃO

Artigo 10.º

Júri

A apreciação das candidaturas, selecção dos candidatos e atribuição das bolsas é da responsabilidade de um júri, constituído pelo Vereador com tarefas atribuídas em matéria de Educação, que presidirá, e por mais dois Vereadores nomeados pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Critérios de avaliação e selecção

Bolsas de estudo:

1. Na avaliação das candidaturas e seriação dos candidatos são considerados os factores de ponderação a seguir indicados, por ordem de preferência:
 - a. Menor rendimento *per capita*: factor de ponderação -5
 - b. Melhor aproveitamento escolar: factores de ponderação Universidade - 3; 12º ano - 2.

2. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.
3. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação mensal é feito pela aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = R - (C+I+H+S):12N$$

Em que:

RC = Rendimento per capita.

R = Rendimento bruto anual do agregado familiar.

C = Total das contribuições pagas (Segurança Social ou Sistemas equivalentes).

I = Total dos impostos pagos (retenção na fonte), deduzidos das respectivas devoluções.

H = Encargos anuais com a habitação própria permanente do agregado familiar até ao limite de 3.600,00 euros, sendo este valor actualizado em cada ano lectivo com indexação à percentagem de aumento para a função pública.

S = Despesas de saúde não reembolsadas.

: 12N = Dividido por 12 meses e pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar.

4. Não são considerados, para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*, os rendimentos de trabalho auferido pelo próprio candidato, excepto quando se trate de trabalhador-estudante.
5. A análise e tratamento das informações constantes do processo de candidatura terão em consideração vários aspectos que integram o Anexo a este Regulamento.
6. Em caso de dúvida sobre qualquer das informações do processo de candidatura os serviços competentes desenvolverão as diligências complementares que considere adequadas à candidatura em avaliação.

Bolsas de Investigação:

7. A avaliação das candidaturas baseia-se nos seguintes critérios:
 - a. Mérito científico e técnico, aferido mediante apreciação do respectivo *curriculum vitae*;
 - b. Credibilidade, carácter inovador do plano de trabalho e interesse científico e académico da investigação.

Artigo 12.º **Exclusão dos candidatos**

Serão excluídos os candidatos que:

- a. Não preencham os requisitos fixados no art.º 6.º.
- b. Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

- c. A avaliação da situação sócio - económica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- d. Do estudo sócio - económico efectuado às respectivas famílias se conclua existirem dados que contradigam as informações prestadas pelos candidatos.

Artigo 13.º
Reclamações

1. A lista ordenada provisória dos candidatos a bolseiros é divulgada através de aviso, dispondo os interessados de dez dias, contados a partir da data da respectiva publicação, para a apresentação de reclamações.
2. As reclamações referidas no ponto anterior são apresentadas por escrito, de forma fundamentada e dirigidas ao júri.
3. Nos dez dias subsequentes ao término do período de reclamações, o júri aprecia e decide sobre as reclamações, toma a decisão final sobre as candidaturas e procede à elaboração da lista definitiva, a divulgar através de edital a afixar nos lugares habituais.

CAPITULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS

Artigo 14.º
Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal de Lagos:

- a. Receber as prestações da bolsa atribuída.
- b. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 15.º
Obrigações dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros da Câmara Municipal de Lagos:

- a. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

- b. Participar, num prazo de trinta dias, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- c. Apresentar relatórios sobre o progresso da investigação, de acordo com a calendarização estabelecida.
- d. Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 16º

Cessação da bolsa de estudo ou de investigação

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:
 - a. A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações pelo candidato ou seu representante;
 - b. A alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
 - c. A desistência de frequência do curso, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, como por exemplo, a doença prolongada;
 - d. A mudança de residência para outro concelho;
 - e. A aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição.
2. Constituem causas de cessação da bolsa de investigação:
 - a. A falta de apresentação dos relatórios sobre o progresso da investigação de acordo com calendário do faseamento do estudo/investigação, excepto em situações de força maior, devidamente comprovadas, nomeadamente a doença prolongada.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Lagos reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou, se for esse o caso, daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição dos montantes pagos, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº. 17º.

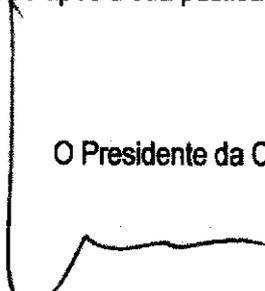
1. Os candidatos a quem venha a ser atribuída uma bolsa de estudo só podem recebê-la após a entrega do comprovativo de que não se encontram a receber bolsa através de outra instituição (declaração dos serviços sociais do estabelecimento de ensino).
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar informações aos estabelecimentos de ensino sobre os estudantes bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo.

3. Os candidatos a quem venha a ser atribuída uma bolsa procedem à entrega de comprovativo do número de identificação bancária.
4. A falta de apresentação do documento referidos na alínea d) do artigo 15.º, implica a suspensão do pagamento do valor da bolsa.
5. Os estudos resultantes das bolsas de investigação ficam ao dispor da Câmara Municipal de Lagos, que os poderá utilizar no seu todo ou em parte.
3. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação através de edital.

O Presidente da Câmara,



Drº Júlio José Monteiro Barroso

9

ANEXO

“ CONSIDERANDOS E NORMAS GERAIS DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS “

1. AGREGADO FAMILIAR

- Entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

2. RENDIMENTO FAMILIAR BRUTO ANUAL

2.1 Titulares dos rendimentos

- Para determinação do rendimento familiar deve ser apresentada a declaração de rendimentos IRS do(s) titular(es) e recibo(s) de vencimento do mesmo ano, onde conste a categoria profissional.
- No caso de sócios ou sócios gerentes de empresas deve ser apresentada a declaração do IRC e respectivos anexos.

2.2 Pais divorciados, separados judicialmente, separados de facto e pais solteiros:

- Deve constar da declaração de rendimentos o montante da pensão de alimentos recebida.
- Se não constar da declaração de rendimentos deverá ser entregue uma declaração, sob compromisso de honra, de não recebimento de qualquer pensão de alimentos, ou de recebimento e respectivo montante. Se não for um montante fixo mensal deverá ser considerado um montante estimado.

2.3 Em situação de viuvez

- Se as pensões de sobrevivência não constarem na declaração de rendimentos, deverá ser apresentado o respectivo documento comprovativo.

2.4 Ascendentes que constem do Boletim de Candidatura

- Devem constar da declaração de rendimentos, ou sendo dispensados da apresentação da mesma, o documento comprovativo da reforma/pensão, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra Entidade pagadora.

2.5 Famílias de acolhimento (famílias assim tipificadas pelo Centro Distrital de Solidariedade e de Segurança Social) – Dependentes entregues a familiares por decisão judicial.

- Apurado o rendimento global é aplicada a fórmula para o cálculo da capitação – artigo 11º, número 3 do Regulamento.

2.6 Prestações familiares

- O subsídio familiar a crianças e jovens, bonificação por deficiência e subsídio mensal vitalício a deficientes até aos 24 anos não entram no cálculo da capitação.

2.7 Famílias monoparentais

- Pode ser efectuada uma entrevista ao encarregado de educação do candidato para avaliar da situação e ser elaborado um relatório devidamente fundamentado e assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte do processo de candidatura e que poderá levar à dedução de 20% ao rendimento bruto anual do agregado familiar, para cálculo da capitação.

2.8 Pais ou estudantes com deficiência

- Pode ser deduzido 20% ao rendimento bruto anual do agregado familiar, desde que um dos elementos progenitores ou estudante seja deficiente. Para tal, o encarregado de educação deve apresentar o documento comprovativo da referida deficiência (igual ou superior a 60%).

2.9 Dependentes

- Se os dependentes forem estudantes, maiores de 15 anos deve ser obrigatoriamente apresentado um documento comprovativo do estabelecimento de ensino que frequentam ou irão frequentar. Será considerada uma dedução de 20% no rendimento bruto do agregado familiar se houver outro(s) dependente(s) a frequentar o ensino superior e o rendimento bruto anual não ultrapassar os 20.000,00 euros, sendo este valor actualizado em cada ano lectivo com indexação à percentagem de aumento para a função pública.
- No caso de estudantes-trabalhadores, que façam parte do agregado familiar e que vivam em economia comum, os seus rendimentos são contabilizados para efeitos do cálculo da capitação.
- No caso de dependentes maiores de 16 anos, não estudantes e desempregados, deve ser apresentado documento de inscrição no Centro de Emprego e documento do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social indicando que não recebem ou o respectivo montante do subsídio de desemprego.

11

2.10 Estudantes a cargo de uma instituição (IPPS ou outra)

- A instituição deve autenticar com carimbo o próprio boletim de candidatura e o estudante deve apresentar declaração da instituição comprovativa da situação.

3. CÁLCULO DA CAPITAÇÃO

- O cálculo da capitação do agregado familiar é efectuado com base na fórmula definida no artigo 11º, número 3, do Regulamento de atribuição de bolsas de estudo e de investigação do Município de Lagos.
- O rendimento anual resulta da soma dos rendimentos de todos os membros do agregado familiar (salários, lucros de actividades comerciais, industriais e agrícolas, juros bancários, rendas, pensões e outros rendimentos auferidos) constantes da declaração de rendimentos do ano anterior e do documento comprovativo da pensão/reforma, desde que se trate de ascendentes dispensados da entrega da declaração de rendimentos.
- Sempre que o rendimento seja inferior às despesas registadas na declaração de rendimentos, devem ser apresentados os esclarecimentos por escrito e respectiva documentação, para análise e despacho fundamentado da candidatura.
- Todos os elementos activos do agregado familiar devem apresentar fotocópia do último recibo do vencimento auferido no ano anterior, no qual conste a categoria profissional.
- Sempre que algum elemento do agregado familiar, que auferiu rendimentos a qualquer título, não tiver preenchido a declaração de rendimentos no prazo destinado para esse efeito, deve dirigir-se à respectiva Repartição de Finanças a fim de regularizar a situação e apresentar o documento comprovativo da regularização.

3.1 Rendimentos de trabalho dependente

- Quando os rendimentos mencionados, na declaração do IRS, forem inferiores à remuneração mínima mensal do ano (RMMx14) ou ao montante do recibo do vencimento (x14 meses) auferido pelos elementos do agregado familiar, deverão ser entregues documentos oficiais que justifiquem explicitamente a situação (tais como períodos de desemprego, doença, etc. e eventuais subsídios auferidos nesses períodos).

3.2 Rendimentos de trabalho independente

- É obrigatória a entrega do documento comprovativo do desconto para a Segurança Social, como independente. Dispensa-se este documento se o trabalhador já efectuar descontos de trabalho por conta de outrem.
- Sempre que um dos elementos do agregado familiar exerça uma actividade profissional por conta própria, deve apresentar documento comprovativo das contribuições pagas à Segurança Social. Na ausência deste documento o encarregado de educação deverá dirigir-se ao Centro Regional de Segurança Social a fim de regularizar a situação e apresentar posteriormente esse documento.
- A evolução registada com as vendas/prestações de serviços e outros rendimentos declarados nos últimos três anos serão analisadas, sendo que no caso de grandes oscilações se solicitará esclarecimentos por escrito.

A) Rendimentos de trabalho independente – em regime simplificado.

- Quadro/Coefficientes previstos no Código do IRS

Vendas de mercadorias e produtos	20%
Prestação de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebidas	20%
Outras prestações de serviços e outros rendimentos	65%
Propriedade intelectual	65%
Rendimentos e actividades financeiras	65%
Venda de produtos	20%
Prestação de serviços e outros rendimentos	65%
Subsídios à exploração destinados a compensação os preços de venda	20%

- O cálculo do rendimento médio do agregado familiar será o maior dos seguintes valores:

1 - Rendimento médio (rm)x12, conforme a tabela das remunerações médias mensais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade para a actividade profissional + os valores calculados utilizando os coeficientes previstos no Código do IRS.

$R = (rm \times 12) + \text{valores calculados utilizando os coeficientes previstos no código do IRS para a actividade.}$

2 - Montante estimado/declarado (me) pelo próprio e declarado sob compromisso de honra x 12 + valores calculados utilizando os coeficientes previstos no código de IRS.

$R = (me \times 12) + \text{valores calculados utilizando os coeficientes previstos no código do IRS.}$

- No caso do actual anexo B - Quadro 11 não apresentar rendimentos nos últimos 3 anos e não tiver cessado a actividade, deverão ser apresentados esclarecimentos por escrito.

B) Rendimentos de trabalho independente – em regime de contabilidade organizada.

- O cálculo do rendimento médio do agregado familiar será o maior dos seguintes valores:
 - 1- Rendimento médio (rm) x 12 (conforme tabela de remunerações médias mensais do Ministério do trabalho e da Solidariedade Social para a actividade profissional + Lucro apurado. $R = (rm \times 12) +$ lucro apurado.
 - 2- Montante estimado (me) declarado pelo próprio e declarado sob compromisso de honra x 12 meses + lucro apurado.
- No caso de no actual Anexo C - quadro 4 apresentar prejuízo ou não apresentar rendimentos nos últimos três anos – quadro 12, e não tiver cessado a actividade, deverão ser apresentados esclarecimentos por escrito.

C) Rendimentos de Sociedades

- O cálculo do rendimento médio do agregado familiar será o maior dos seguintes valores:
 - 1- Rendimento médio (rm) x 12 (conforme 1.3 – directores e gerentes de pequenas empresas da tabela de remunerações do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social) + lucro tributável.
 - 2- Montante estimado (me) e declarado pelo próprio e declarado sob compromisso de honra x 12 + lucro tributável.
- No caso do IRC – quadro 7 apresentar prejuízo, deverão ser apresentados esclarecimentos por escrito.
- O lucro tributável será repartido proporcionalmente pelo número de sócios da empresa e de acordo com a escritura de constituição da firma.

3.3 Situações profissionais especiais (empregados/as domésticos/as, empregados/as de limpeza e trabalhadores/as rurais).

- Sempre que os rendimentos declarados sejam inferiores à remuneração mínima mensal do ano será considerado esse montante x 12 meses.
- Surgindo na constituição do agregado familiar um elemento na situação de doméstico/a, deverá ser apresentado documento do Centro Distrital da Segurança Social comprovando os respectivos descontos e montante. Se efectuarem descontos será aplicada a remuneração mínima mensal do ano x 12 meses.

3.4 Desempregados

- Documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego e documento do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o início e o seu termo.
 - a) Com IRS e subsídio de desemprego será considerado os montantes da declaração de rendimentos e do subsídio de desemprego do mesmo ano.
 - b) Só com o subsídio de desemprego será considerado o montante referido no documento do Centro Regional de Segurança Social.

4. HABITAÇÃO

4.1 Aquisição e ou obras em habitação própria e permanente

- Consideram-se as importâncias constantes do IRS ou declaração da entidade bancária/financiadora até ao limite de 3.600,00 euros, sendo este valor actualizado em cada ano lectivo com indexação à percentagem de aumento para a função pública.

4.2 Arrendamento

- No caso da habitação certa e permanente ser em casa arrendada considerar a importância do recibo da renda referente ao ano anterior x 12 ou a importância constante da declaração do IRS até ao limite de 3.600,00 euros, sendo este valor actualizado em cada ano lectivo com indexação à percentagem de aumento para a função pública.
- O recibo devidamente preenchido deverá conter:

- a) o nome e número de contribuinte do senhorio;
- b) o nome e morada do inquilino;
- c) o montante mensal da renda.

Nota: A morada indicada nas situações referidas em 4.1 e 4.2 deverá estar de acordo com a indicada no boletim de candidatura.

4.3 Partes de casa

- As situações serão analisadas caso a caso e deduzido o montante até ao limite de 3.600,00 euros, sendo este valor actualizado em cada ano lectivo com indexação à percentagem de aumento para a função pública.

5. SAÚDE

5.1 Serão considerados os montantes indicados na declaração do IRS.

5.2 Quando há dispensa de apresentação da declaração do IRS, são considerados os documentos comprovativos das despesas de saúde realizados no ano anterior de todos os elementos do agregado familiar, ficando as cópias dos recibos no processo de candidatura.

NOTA FINAL: Em caso de dúvida sobre os rendimentos efectivamente auferidos desenvolver-se-ão diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da situação sócio -económica do agregado familiar do candidato, nomeadamente a realização de uma entrevista pessoal ao candidato ou a quem o represente e/ ou visita domiciliária, sendo elaborado um relatório fundamentado e assinado por ambas as partes.